DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	6
PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	6
Atos Legislativos	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO DE FERNÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º970/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº756/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 756/204, de 08 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

(...)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Fernão autorizado a alienar por doação, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública Estadual, bem imóvel com as seguintes características: Um terreno localizado no prolongamento da Rua 7 de Setembro, quadra 22, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se num ponto distante 42 metros da confrontação da Rua José Bonifácio com a Rua 7 de Setembro; daí segue com rumo de SW 88º22'11 NE na extensão de 51,80 metros, confrontando com a Rua 7 de Setembro; daí deflete à esquerda e segue com rumo de SE 11º50'25" NW na extensão de 40 metros, confrontando com a Área B (remanescente) de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão; daí deflete à esquerda e segue com rumo de SW 88º22"11" NE por uma extensão de 51,80 metros, confrontando com a Área V de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão, daí deflete à esquerda e segue com rumo de SE 11º50'NW por uma extensão de 40 metros, confrontando com a Área I, de propriedade da Prefeitura Municipal de Fernão, chegando ao ponto de partida, perfazendo uma área de 2.072,00 metros quadrados.

Art. 2º - As despesas com averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra

LEI Nº 971/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I e II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial e Suplementar, no valor de R$ 1.101.009,30 (um milhão cento e um mil nove reais e trinta centavos), para criação e suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.62	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0022.0232	Atenção Básica	
(0064) 3.1.90.11	Venc. e Vantagens Fixas P. Civil (FR 05)	R$ 60.000,00
(0078) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 150.000,00
(0079) 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (FR 01)	R$ 90.000,00
(0337) 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (FR 05)	R$ 30.000,00
(0085) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 345.000,00
(0093) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 05)	R$ 153.000,00
02.63	Secretaria Municipal de Ed. E Cultura	
12.365.0007.0377	Manut. Creche – Pré Escola - Núcleo	

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

(0338) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 20.000,00
(0339) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 10.000,00
12.361.0007.0112	Ensino Fundamental	
(0143) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 20.000,00
12.361.0007.0122	Transporte de Alunos da Ed. Básica	
(0158) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	RS 15.000,00
(0159) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	RS 12.000,00
12.364.0009.0192	Transporte Esc. Ensino Superior	
(0208) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 8.000,00
(0210) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 10.000,00
02.64	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(0220) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 05)	R$ 35.000,00
(0223) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 7.000,00
(0225) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 05)	R$ 20.009,30
(0230) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 05)	R$ 30.000,00
08.244.0010.0383	Conselho Tutelar	
(0340) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 01)	R$ 12.000,00
08.243.0010.0212	Assistência a Criança e ao Adolescente	
(0341) 4.4.90.52	Eq. e Material Permanente (FR 01)	R$ 3.000,00
02.66	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
18.541.0013.0312	Proteção ao Meio Ambiente	
(0280) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 15.000,00
02.68	Secretaria Municipal de Obras	
15.452.0005.0052	Manutenção dos Serviços Urbanos	
(0305) 4.4.90.51	Obras e Instalações (FR 01)	R$ 26.000,00
26.782.0005.0072	Manutenção de Máquinas, Tratores e Caminhões	
(0317) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 15.000,00
(0319) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 15.000,00
TOTAL		R$ 1.101.009,30

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial e Suplementar disposto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - SUPERÁVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1o, c.c parágrafo 2o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 1.086.009,30 (um milhão oitenta e seis mil nove reais e trinta centavos).

II - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
02	Poder Executivo	
02.64	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
08.244.0010.0202	Assistência Social Geral	
(0219) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 02)	R$ 2.000,00
(0224) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 02)	R$ 12.000,00
08.243.0010.0212	Assistência a Criança e ao Adolescente	
(0239) 3.3.90.39	Outros Serv. De Terceiros PJ (FR 01)	R$ 1.000,00
TOTAL		R$ 15.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

ANEXO I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2020	2021	2022
Mat., Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita		R$ 30.000,00		
Material de Consumo		R$ 20.000,00		
Outros Serv. De Terceiros PJ		R$ 10.000,00		
Eq. e Material Permanente		R$ 15.000,00		
TOTAL		R$ 75.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 972/2020, DE 23 DE ABRIL 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

ADELCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
(+)	CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	R$ (Reais)
01	Poder Legislativo	
01.01	Manutenção do Poder Legislativo	
01.031.0001.0374	Manutenção do Corpo Legislativo	
(0008) 4.4.90.52	Eq. e material permanente (FR 01)	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 10.000,00

Art. 2o. – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 1º será utilizado recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

(-)	ANULAÇÕES	R$ (Reais)
01	Poder Legislativo	
01.01	Manutenção do Poder Legislativo	
01.031.0001.0374	Manutenção do Corpo Legislativo	
(0004) 3.3.90.30	Material de Consumo (FR 01)	R$ 10.000,00
TOTAL		R$ 10.000,00

Art. 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2018-2021, LDO 2020 e LOA 2020, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 23 de abril de 2020.

Adelcio Aparecido Martins

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 002/97, Nº 005/97, 19/97, COM ÚLTIMA REDAÇÃO DADA PELAS LEIS 896/2017 e 346/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÂO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 3º, 5º e 18 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 1997, alterada pelas leis nºs 345/2006, 525/2010, e última redação dada pela lei nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. – A contribuição do servidor público ativo do Município, incluídas suas autarquias e fundações devidas ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO
Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017
www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

- FUMAP, será de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição, descontada no demonstrativo de pagamento.

(...)

Art. 5o. – A contribuição a cargo da Prefeitura, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas será de 16,50% (dezesseis e meio por cento), sobre o total das remunerações, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica. (NR. determinada pela Lei nº 345/2006).

Parágrafo único: os entes empregadores contribuirão em caráter complementar, a título de aporte financeiro sobre a mesma base à alíquota de 4,15 % (quatro inteiros e quinze décimos percentuais).

(....)

Art. 18 - Os aposentados e pensionistas do Município, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção de benefícios contribuirá com 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, conforme previsão do artigo 8o, desta Lei.

Art. 2º - O artigo 19 da lei municipal nº 005/1997 de 20 de janeiro de 2017 fica revogado na íntegra.

Art. 3º - O artigo 3º da lei municipal nº 019/1997 de 22 de abril de 1997, com última redação dada pela lei nº 346/2006 de 03 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os benefícios deste Plano compreendem:

I- Quanto do segurado:

(...)

d – revogado;

e – revogado;

f – revogado;

II- Quanto ao dependente

(...)

b – revogado.

Art. 4º - O § 2º do artigo 103 da lei complementar municipal nº 002/1998 de 20 de abril de 1998, com última redação dada pela lei complementar nº 007/2002 de 19 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103- ...

(..)

§ 2º - Nos termos do § 3º do art. 9º da emenda constitucional nº 103, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão a conta do regime próprio de previdência própria RPPS.”

Art. 5º - O artigo 1º e § 1º da lei municipal nº 896/2017 de 21 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciárias para suprir o custo normal e aporte para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernão são as definidas no quaro abaixo:

ANO	CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS		CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	
Exercício Financeiro	ATIVOS	Inativos e Pensionistas	Executivo e Legislativo	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2020 a 2051	14,00%	14,00%	16,50%	4,15%

§ 1º - Até que não se instituir e regulamentar no âmbito do município as alteração de previdência complementar de que trata a emenda constitucional nº103/19, a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00 % (quatorze por cento), incidentes sobre o valor que exceder ao teto do RGPS- Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos quanto à responsabilidade pelos afastamentos por incapacidade temporária de trabalho de que trata o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103 à 1º de janeiro de 2020, e quanto as alíquotas, produzirá efeitos à partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Prefeitura Municipal de Fernão/SP, 23 de abril de 2020.

Adélcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

ADELCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
PNAE – Alimentação Escolar – Creche	28/04/2020	1.326,80
PNAE – Alimentação Escolar – Pré Escola	28/04/2020	392,20
PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Médio	28/04/2020	518,40
Fundeb	28/04/2020	21.756,70

Fernão, 28 de abril de 2.020.

ADELCIO APARECIDO MARTINS

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 256 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SRA. EDNA HUSS GARCIA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, a servidora Sra. Edna Huss Garcia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal de Fernão, portadora da C.I. RG nº 28.850.872-5 SSP/SP e do CPF n.º 174.068.368-48, referente ao período aquisitivo de 04/02/2019 a 03/02/2020 sendo o período de gozo de 14/05/2020 a 02/06/2020 e o período de abono pecuniário 04/05/2020 a 13/05/2020, retornando as atividades no dia 03/06/2020.

Art. 2º. Autorizar o pagamento das férias, abono pecuniário e cinquenta por cento da Gratificação Natalina por ocasião das férias do servidor, requerida em conformidade com a Resolução n.º 43 de 20 de novembro de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 28 de abril de 2020.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão – Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo